

SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A.

CNPJ 07.551.295/0001-33 NIRE 433.000.716.85

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de setembro de 2023

nas matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração. **Artigo 14º** - Respeitadas as competências que no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social atribuem à Assembleia Geral da Companhia, compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em Lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, compreendendo, inclusive, seu esquema organizacional, suas políticas comercial, de remuneração, de investimentos, operacional, administrativo-financeira, contábil e de recursos humanos, bem como sua estratégia global de médio e longo prazos; (ii) aprovar ou modificar eventual Plano de Expansão e de Negócios; (iii) aprovar ou modificar o Orçamento Anual da Companhia; (iv) aprovar a realização, pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, de qualquer Operação de M&A; (v) manifestar-se previamente à Assembleia Geral sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e os balancetes de periodicidade mensal; (vi) avaliar e acompanhar os resultados da Companhia em periodicidade trimestral; (vii) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e a realização de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia, ou incorporação de ações envolvendo um membro da Companhia e/ou suas Subsidiárias; (viii) aprovar ou modificar a remuneração dos Administradores, bem como, ad referendum da Assembleia Geral, a remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; (ix) aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, a distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das Ações; (x) aprovar a eleição e a destituição dos membros da Diretoria; (xi) aprovar a contratação, modificação e/ou rescisão, por parte da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, de contratos, acordos comerciais e/ou parcerias com parceiros estratégicos da Companhia e/ou de suas Subsidiárias (i) em valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) que prevejam quaisquer restrições operacionais ou concorrenciais; (xii) aprovar a contratação ou substituição de empresa de auditoria independente, que deverá, necessariamente, ser uma Big Four (EY, PwC, Deloitte ou KPMG); (xiii) aprovar quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou endividamentos de qualquer natureza, em qualquer caso que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza); (xiv) aprovar a realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia (excetuadas as Operações de M&A, que deverão observar o previsto no Artigo 14º(iv)) que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujo valor seja igual ou superior a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xv) aprovar a Transferência, constituição de quaisquer Onus ou outra forma de alienação ou oneração, pela Companhia, de ativos, tangíveis e intangíveis, que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xvi) aprovar toda e qualquer garantia a ser prestada pela Companhia a terceiros, que não suas Subsidiárias ou aprovar a concessão de empréstimo pela Companhia (incluindo por meio de linha de crédito) a qualquer terceiro; (xvii) aprovar a abertura de filiais da Companhia e de suas Subsidiárias, que não estejam previstas no Orçamento Anual; (xviii) aprovar a celebração de contratos, operações e transações em geral (inclusive a prestação de garantias) da Companhia e/ou das Subsidiárias com suas Partes Relacionadas (excetuadas operações entre a Companhia e suas Subsidiárias e operações entre a Companhia e suas Subsidiárias com a Ipiranga, sempre a condições de mercado), bem como quaisquer modificações, aditamentos, rescisões e/ou resoluções desses mesmos contratos, operações e transações, incluindo mas não se limitando a contratos de prestação de serviços, compartilhamento de infraestrutura e/ou rateio de despesas, locações, comodatos, licenças de marca ou outros direitos de Propriedade Intelectual, mútuos, aberturas de crédito, cessão de direitos, e quaisquer outros; (xix) aprovar a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste artigo envolvendo qualquer uma das Subsidiárias da Companhia. **DIRETORIA - Artigo 15º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva, empregando todo o seu tempo de trabalho em benefício da Companhia pelo período em que ocuparem cargo de Diretor da Companhia. **Parágrafo 2º**: Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor. **Parágrafo 3º**: A Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocados por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do Diretor que presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. **Artigo 16º** - Competirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo 1º**: Com as exceções previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores; ou (iv) por 1 (um) Diretor atuando isoladamente (exclusivamente para firmar correspondências de simples rotina ou para prestar depoimento em juízo sempre que a Companhia for regularmente citada). **Parágrafo 2º**: Não obstante o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 16º, a prática de atos envolvendo quaisquer matérias constantes dos itens (iv) (exclusivamente caso a respectiva Operação de M&A não esteja prevista ou esteja em desacordo com o Plano de Expansão e de Negócios aprovado), (xiii) a (xv), (xvii) e (xix) do Artigo 14º dependerá da firma do Diretor Presidente da Companhia em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador. **Parágrafo 3º**: A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações com poderes da cláusula ad judicium ou quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado. **Parágrafo 4º**: São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º**: Em caso de violação do Acordo de Acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos. **Artigo 17º** - Além das demais atribuições definidas por Lei, pelo Acordo de Acionistas e pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente (i) preparar e propor, para aprovação do Conselho de Administração, o Orçamento Anual e o Plano de Expansão e de Negócios; e (ii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando e fiscalizando a atuação dos demais membros da Diretoria da Companhia. **Artigo 18º** - Além das demais atribuições definidas por Lei, pelo Acordo de Acionistas e pelo Conselho de Administração, caberá aos demais membros da Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, observadas as orientações estabelecidas pelo Diretor Presidente. **CONSELHO FISCAL - Artigo 19º** - O conselho fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 20º** - O conselho fiscal será instalado quando solicitado pelos acionistas da Companhia, na forma prevista em Lei. **Parágrafo Único** - A eleição, o funcionamento, a remuneração, a competência e os deveres e responsabilidades do conselho fiscal obedecerão ao disposto nos arts. 161 e 165 da Lei das S.A. **EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 21º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22º** - As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 23º** - Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 24º** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 1º**: A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital. **Parágrafo 2º**: Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 25º** - Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, o qual será compensado com os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido distribuídos. **Parágrafo 1º**: O dividendo previsto neste Artigo 25º não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo 2º**: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 25º serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir. **Artigo 26º** - A parcela remanescente do lucro líquido terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 27º** - A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. **Parágrafo Único** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 28º** - Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. **Parágrafo Único** - Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 29º** - A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **LIQUIDAÇÃO - Artigo 30º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei. **ARBITRAGEM - Artigo 31º** - Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver quaisquer controvérsias, divergências ou disputas que venham a surgir, a qualquer tempo ("Disputas"), por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96. **Parágrafo 1º**: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral, nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento. **Parágrafo 2º**: Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, o qual designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral. **Parágrafo 3º**: A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. **Parágrafo 4º**: As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título. **Parágrafo 5º**: Antes da instituição da arbitragem, as partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao poder judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma do Regulamento. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo poder judiciário ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso. **Parágrafo 6º**: Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente o Foro Central da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas. **Parágrafo 7º**: O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitado à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. **Parágrafo 8º**: A Câmara (se antes da assinatura da ata de missão ou de sua aprovação pela Câmara) e o tribunal arbitral (se após a assinatura da ata de missão ou de sua aprovação pela Câmara) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consular procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e ao Acordo de Acionistas e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens concorrentes. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. **Parágrafo 9º**: As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas pelas partes envolvidas na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, de forma proporcional à sucumbência. **DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 32º** - A Companhia, seus acionistas e administradores observarão fielmente o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, à sua administração, aos acionistas e a terceiros quaisquer deliberações que contrariem o disposto em tal Acordo de Acionistas. Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas, devendo os acionistas da Companhia, mediante a intervenção e anuência da Companhia, adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, fazendo prevalecer o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 33º** - As atas de Assembleias Gerais, assim como as de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, serão lavradas em forma de sumário. Quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no registro do comércio e publicadas. (Conferir com o original lavrada em livro próprio) Caxias do Sul, RS, 1º de setembro de 2023. **Mesa: Luis Carlos Fagundes Filho** - Presidente. **Denize Sampaio Bicudo** - Secretária. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**. Certifico registro sob o nº 9219423 em 25/09/2023 da Empresa SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A. CNPJ 07551295000133 e protocolo 233261192 - 11/09/2023. Autenticação: 217F4BE0BE54ED7CF4B30E42272851F38CD4B86. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

EDITAIS TÊM
ESPAÇO
RESERVADO

LIGUE
54 3218.1234

Pioneiro